

## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional da 5ª Região Gabinete da Presidência

## ATO GP N. 223, DE 6 DE MAIO DE 2024

Altera a Instrução Normativa n. 1, de 3 de março de 2023, que regulamenta o teletrabalho e o trabalho remoto no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a Resolução n. 396, de 2021, do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 n. 25, de 2020, que atualiza a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT5;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 468, de 2022, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 1826/2018 e o PROAD n. 15745/2023,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa n. 1, de 3 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2º	••••	••••

III – O teletrabalho parcial: realizado de forma mista nas dependências do Tribunal e fora delas, com escala do trabalho presencial organizada em módulos mensal, quinzenal ou semanal, e atuação presencial obrigatória em pelo menos 4 (quatro) dias por mês;

IV - unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor;

V – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade; e

VI – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 5º
§ 1º
<b></b>
III
b) Secretaria de Execução e Expropriação;
c) Núcleo de Justiça 4.0; e
d) os(as) servidores(as) de Tecnologia da Informação lotados no Núcleo de Suporte Operacional ao PJE.
§ 10. O(A) servidor(a) em teletrabalho parcial deve atuar presencialmente, no mínimo, em 4 (quatro) dias por mês.
Art. 6º
II - têm prioridade na concessão do teletrabalho, verificada a adequação de perfil, os(as) servidores(as) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.
Art. 24-A. São unidades autorizadas a prestar suporte técnico aos usuários no TRT da $5^{2}$ Região:
I - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

- i Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)
- II Núcleo de Suporte Operacional ao PJe (NUSOP);
- III Secretaria de Coordenação Judiciária de 1º Instância (SCJ1);
- IV Coordenadoria de Estatística e Pesquisa (CESTP); e
- V Secretaria de Execução e Expropriação (SEE).
- § 1º Na prestação de suporte técnico, as unidades autorizadas não podem acessar remotamente o equipamento de usuários(as) em teletrabalho remoto, salvo se o equipamento for de propriedade do TRT da 5º Região, considerando os riscos de segurança da informação envolvidos no procedimento.
- § 2º Em casos mais complexos, o suporte remoto pode ser prestado mediante videoconferência, a fim de agilizar o atendimento.

- § 3º O suporte remoto somente deve prestado por meio de **softwares** homologados pela SETIC e após o usuário proceder ao registro prévio de chamado no sistema SETIC Atende, cujo formulário de registro deve conter um termo de autorização informando ao usuário os riscos do acesso remoto, os procedimentos de segurança que devem ser observados e a opção para que o usuário expresse seu consentimento.
- § 4º Em caso de equipamento emprestado pelo Tribunal, o usuário poderá levá-lo presencialmente a um dos postos de atendimento da SETIC para obter o suporte ao equipamento." (NR)
- Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 5º e excluídas as alíneas do inciso II do art. 6º da Instrução Normativa n. 1, de 3 de março de 2023.
- Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

**Desembargador Presidente** 

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 06.05.2024, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Normas e Divulgação — Núcleo de Preservação da Memória Institucional.